

FACULDADE NAZARENA DO BRASIL



REGIMENTO

**Campinas
2018**

REGIMENTO DA FACULDADE NAZARENA DO BRASIL

TÍTULO I DAS FACULDADES NAZARENAS DO BRASIL

CAPÍTULO I DE SUA NATUREZA

Artigo 1º - A Faculdade Nazarena do Brasil, doravante chamadas FNB, é uma instituição educacional de ensino superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Nazarena Educacional de Campinas – ANEC, com sede e foro na Rua José Paulino, 1.829 – Centro, no município de Campinas, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no Primeiro Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas.

Artigo 2º - A FNB com sede no Município de Campinas, no *campus* universitário situado na Rua Padre Domingos Giovanini, 287, Parque Taquaral, será regida pela legislação federal de ensino superior, pelo presente regimento, pelas normas de seus órgãos colegiados e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II DE SEUS OBJETIVOS

Artigo 3º - A FNB, fortemente comprometida com a fé cristã e com ênfase na santidade cristã, no desempenho de suas atividades tem por principal finalidade difundir o ensino e a pesquisa, mediante a implantação e manutenção de cursos superiores autorizados pelo Ministério da Educação. Como uma comunidade cristã na tradição bíblica de santidade procurará transformar o indivíduo através do seu desenvolvimento intelectual, espiritual e pessoal para uma vida de serviço a Deus, à sociedade, à nação e ao mundo. Em especial visa:

- I - Ministrando cursos de graduação e de extensão, aos candidatos que preencham as condições exigidas pela legislação vigente e pelos regulamentos específicos;
- II - Desenvolvendo o ensino e a pesquisa nos domínios das ciências e das artes;
- III - Oferecendo ensino e oportunidade para que os alunos desenvolvam:
 - a) Conhecimentos técnicos e científicos que os capacitem a solucionar problemas atuais e futuros em suas respectivas áreas, a fim de participar do mercado de trabalho e tomar parte ativa no processo de desenvolvimento regional e nacional;
 - b) Interesse pela pesquisa científica e pela cultura;
 - c) Sensibilidade em relação aos problemas nacionais;
 - d) Comportamento individual e social norteado pelos princípios cristãos e, em especial com a doutrina de santidade cristã.

- IV - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- V - Realizar cursos, palestras, seminários, congressos e eventos, extensivos à comunidade;
- VI - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- VII - Formar profissionais para o exercício de suas atividades, quer de caráter técnico ou científico, nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- VIII- Incentivar e divulgar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive.

§ 1º – A FNB aspira à excelência e para alcançá-la proporcionará a seus alunos, segundo propostas aprovadas a cada início de ano letivo, oportunidades de participação em programas de ensino, pesquisa e extensão, suscitando-lhes o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional visando à melhoria das condições de vida da comunidade e estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade e de desenvolvimento à plena cidadania.

§ 2º – Na busca da excelência a instituição incentivará seus alunos a adquirirem domínio crítico das disciplinas constantes do currículo de cada curso oferecido, sobrevalorizando métodos que desafiem os estudantes a serem pessoas transformadas de modo a viverem vidas integradas como agentes de transformação do Reino de Deus e reconciliadora de amor no mundo em que vivem.

TÍTULO II

DAS ATIVIDADES FINIS E DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO ENSINO E DOS CURSOS

Artigo 4º – Para atingir os objetivos propostos, a FNB poderá ministrar os seguintes cursos:

- I - Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II - Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos legais.

Parágrafo único – Os cursos citados neste artigo serão disciplinados pela Direção Geral da FNB, ouvidos os órgãos colegiados competentes e obedecidas as normas legais e os regulamentos em vigor.

Artigo 5º - Para a consecução de seus objetivos, a FNB, através de sua Mantenedora, poderá firmar convênios com outras instituições, similares ou não, públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, visando sempre ao desenvolvimento educacional, científico e cultural.

CAPÍTULO II DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

Art. 6º. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela FNB, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 7º. Compete precipuamente à Mantenedora, à qual cabe a administração orçamentária e financeira da FNB, promover adequados meios de funcionamento das suas atividades colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único - Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

Artigo 8º - À Mantenedora compete, ainda:

- a) Aprovar a proposta orçamentária e a prestação de contas;
- b) Aceitar doações, legados e heranças;
- c) Fixar mensalidades e taxas escolares, na forma da Lei;
- d) Decidir sobre assuntos que envolvam a criação ou aumento de despesas;
- e) Homologar o Plano Anual e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- f) Nomear, após a tramitação regular nos órgãos internos, prevista neste Regimento, os dirigentes da FNB;
- g) Apreciar e homologar a concessão de títulos honoríficos.

TÍTULO III DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 9º - Para atendimento de seus fins, a FNB recepiona os seguintes princípios em sua organização:

- a) Estrutura orgânica fundada em coordenação de cursos;
- b) Busca permanente de integração entre as funções do ensino, da pesquisa e da extensão, objetivando à plena utilização de seus recursos materiais e humanos;
- c) Flexibilidade de métodos e critérios, em atenção à diversidade existente entre alunos, às peculiaridades da instituição, região e mercado de trabalho;
- d) Observância às diretrizes gerais emanadas da Mantenedora e da Igreja do Nazareno Internacional através da Junta Internacional de Educação;
- e) Busca permanente da qualidade de excelência no desenvolvimento de suas atividades administrativas, organizacionais e acadêmicas.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Artigo 10 - As decisões normativas, deliberativas e executivas serão tomadas por seus Órgãos Superiores, a saber:

- I. Diretoria Geral
- II. Colegiado Acadêmico
- III. Instituto Superior de Educação

Parágrafo único – As pessoas escolhidas para funções em todos os órgãos da Instituição devem ser possuidoras de idoneidade moral comprovada e insuspeita e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos aos cargos, indefinidamente.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO ACADÊMICO

Artigo 11 – O Colegiado Acadêmico será composto:

- a) Pelo Diretor Geral
- b) Pelo Diretor Acadêmico
- c) Pelos Coordenadores de curso
- d) Pelos representantes do corpo docente na proporção de um para cada curso
- e) Pelos representantes do corpo discente na proporção de um para cada curso

Artigo 12 – Compete ao Colegiado Acadêmico:

- a) Aprovar o Regimento e suas alterações, encaminhando-o à homologação da Mantenedora;
- b) Propor o Plano Anual de atividades;
- c) Aprovar o Calendário Escolar anualmente;
- d) Decidir em grau de recurso e última instância os recursos relativos à matéria didático-científica e disciplinar;

- e) Sugerir à Junta de Ecônomos medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades educacionais e opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos;
- f) Aprovar as medidas de cunho acadêmico propostas por outros órgãos internos;
- g) Supervisionar o regime didático-pedagógico dos cursos oferecidos pela instituição;
- h) Tomar ciência do relatório das atividades desenvolvidas e do plano anual de trabalho;
- i) Assistir ao ato solene de colação de grau dos diplomandos dos cursos de graduação;
- j) Assistir à entrega de títulos honoríficos;
- k) Assistir a outros atos solenes.

§ 1º - O Colegiado Acadêmico deve reunir-se pelo menos duas vezes durante o semestre, competindo ao Diretor Geral fixar as datas dessas reuniões que constarão do Calendário Escolar anual.

§ 2º - Os membros do Colegiado Acadêmico serão convocados por editais publicados nos locais apropriados no interior das unidades de ensino e/ou carta, e-mail, telegrama ou outro meio lícito de comunicação, com antecedência mínima de três dias anteriores à Assembleia, devendo constar a ordem do dia.

§ 3º - Além do Diretor Geral, podem convocar reuniões extraordinárias, o Diretor Acadêmico, e o Colegiado Acadêmico com petição assinada por 1/3 dos membros, com pelo menos 48 horas de antecedência.

§ 4º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO IV DIRETORIA

SEÇÃO I DO DIRETOR-GERAL

Artigo 13 – O Diretor Geral será indicado pela Mantenedora, escolhido dentre os docentes da FNB para um mandato de dois anos, renováveis indefinidamente, sendo as seguintes as suas atribuições:

- a) Administrar a FNB no âmbito geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir a legislação do Ensino superior;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- d) Propor alterações neste Regimento, submetendo-as ao Colegiado Acadêmico;
- e) Criar comissões e comitês necessários à execução de suas atribuições;

- f) Representar a FNB junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, judicial ou extrajudicialmente;
- g) Encaminhar ao Colegiado Acadêmico a admissão e a demissão de docentes e a indicação de Coordenadores de curso;
- h) Assinar diplomas e certificados escolares;
- i) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Mantenedora.

SEÇÃO II

DO DIRETOR ACADÊMICO

Artigo 14 – O Diretor Acadêmico será indicado pela Mantenedora, escolhido dentre os docentes da FNB para um mandato de dois anos, renováveis indefinidamente, sendo as seguintes as suas atribuições:

- a) A supervisão geral do regime didático dos cursos;
- b) Apresentar à Diretoria-Geral e ao Colegiado Acadêmico o desenvolvimento dos planos e projetos acadêmicos;
- c) Deliberar, orientar e supervisionar o trabalho dos Coordenadores de cursos;
- d) Propor ao Colegiado Acadêmico medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades educacionais e opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos;
- e) Aprovar o Regulamento da biblioteca;
- f) Aprovar e supervisionar as normas de aplicação e desenvolvimento dos Estágios Supervisionados e das Atividades Complementares, mediante aprovação dos relatórios anuais, propondo, ainda, convênios e melhorias;
- g) Propor, implantar e supervisionar os Trabalhos de Conclusão de Curso e de Estágio Profissional;
- h) Disciplinar a realização de Processos Seletivos e a subsequente matrícula dos aprovados;
- i) Propor, implantar e supervisionar as atividades de Extensão;
- j) Aprovar, a cada início de ano, a lista de obras a serem adquiridas para compor o acervo da biblioteca;
- k) Aprovar o afastamento de docentes para a participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos;
- l) Propor e encaminhar ao Colegiado Acadêmico a criação de novos Cursos;
- m) Substituir o Diretor Geral nas suas ausências e impedimentos;
- n) Encaminhar ao Diretor Geral a admissão e demissão de docentes e Coordenadores de curso;
- o) Coordenar e supervisionar o Plano anual de atividades e o Calendário Escolar anual;
- p) Implantar, organizar e supervisionar o Laboratório de Informática, a Biblioteca Central e a Secretaria Geral;
- q) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado Acadêmico.

SEÇÃO III

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Artigo 15 – O Diretor Administrativo-Financeiro será indicado pela Mantenedora para um mandato de dois anos, renováveis indefinidamente, sendo as seguintes as suas atribuições:

- a) Formular o planejamento financeiro anual segundo o previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- b) Apresentar o Plano Financeiro anual à Diretoria-Geral e à Mantenedora;
- c) Selecionar o corpo técnico-administrativo e encaminhar a proposta para sua contratação à Diretoria Geral e Mantenedora;
- d) Propor a aquisição de materiais, equipamentos e/ou de reformas destinadas à acomodação, adaptação ou ampliação dos cursos superiores;
- e) Proceder à auditoria de seguros e à gerência de fundos e de bens móveis e imóveis;
- f) Zelar pelo patrimônio e estrutura física das unidades de ensino;
- g) Coordenar a política de concessão de bolsas de estudo e administrar as verbas destinadas para esse fim;
- h) Cumprir e fazer cumprir no âmbito do curso todas as determinações legais, estatutárias e regimentais que lhe forem pertinentes;
- i) Coordenar e supervisionar os órgãos complementares e os serviços de zeladoria e segurança;
- j) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado Acadêmico.

SEÇÃO IV

DA PASTORAL UNIVERSITÁRIA

Artigo 16 – A Pastoral Universitária será indicada pela Mantenedora para um mandato de dois anos, renováveis indefinidamente, sendo as seguintes as suas atribuições:

- a) Instituir e manter a capelania do campus universitário;
- b) Coordenar as atividades atléticas, assistenciais e espirituais que envolvam o corpo discente;
- c) Manter-se em contato entre a Administração Superior e as entidades representativas dos alunos;
- d) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado Acadêmico.

SEÇÃO V

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE

Artigo 17 - O ISE é o responsável pela formação de docentes para o Ensino Básico: Infantil, Fundamental e Médio, e terá os seguintes objetivos:

- I – A formação de profissionais para a Educação infantil;

II – A promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo-linguístico;

III – A formação de profissionais para magistério destinados à docência do Ensino fundamental e do Ensino médio.

Artigo 18 - O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I – Cursos de licenciatura destinados à formação profissional em Educação infantil;

II – Cursos de licenciatura destinados à formação de docentes do Ensino fundamental e do Ensino médio;

III – Programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da Educação básica nos diversos níveis e modalidades;

IV – Programas especiais de formação pedagógica, destinados à portadores de diplomas de nível superior;

V – Cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na Educação básica.

Artigo 19 - Os cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 1º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de Educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral, e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 2º - Os alunos que exerçam atividade docente regular na Educação básica poderão ter redução de carga horária do Estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os duzentos dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em no mínimo três anos letivos.

Artigo 20 - O Coordenador do ISE será indicado pela Mantenedora, escolhido dentre os docentes da FNB para um mandato de dois anos, renováveis indefinidamente, sendo as seguintes as suas atribuições:

a) Auxiliar a supervisão do regime didático-acadêmico dos cursos;

b) Sugerir medidas de aperfeiçoamento do ensino e pesquisa no âmbito de sua coordenação à Diretoria Geral;

- c) Presidir as reuniões do corpo docente, convocando-as pelo menos uma vez a cada semestre;
- d) Presidir comissões;
- e) Acompanhar o registro de matrículas e deliberar sobre pedidos de transferência, adaptação e aproveitamento de estudos, atendida a legislação vigente;
- f) Exercer o poder disciplinar junto ao corpo discente e nomear comissões para esse fim;
- g) Participar da comissão de seleção do corpo docente e encaminhar a proposta para sua contratação à Diretoria Geral;
- h) Nomear comissões para fins pedagógicos;
- i) Convocar eleição estudantil para os órgãos representativos do corpo discente;
- j) Propor à Diretoria Geral a edição de obras de cunho cultural, no âmbito de suas atribuições;
- k) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria Geral.

CAPITULO VI DOS ÓRGÃOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES

SEÇÃO I DOS COORDENADORES DE CURSO

Artigo 21 – Os Coordenadores de curso são os executivos responsáveis pela execução de toda atividade didático-pedagógica do respectivo curso.

Parágrafo único – Eles serão indicados pela Diretoria Geral, aprovados pelo Colegiado Acadêmico e homologados pela Mantenedora, dentre os docentes da FNB para um mandato de dois anos, renováveis indefinidamente, sendo as seguintes as suas atribuições:

- a) Auxiliar a supervisão do regime didático-acadêmico do curso;
- b) Sugerir medidas de aperfeiçoamento do ensino e pesquisa no âmbito de sua coordenação ao Diretor Acadêmico;
- c) Presidir as reuniões do corpo docente de seu curso, convocando-as pelo menos uma vez a cada semestre;
- d) Presidir comissões no âmbito de seu curso;
- e) Efetuar tarefas delegadas pela Diretoria Geral;
- f) Acompanhar o registro de matrículas e deliberar sobre pedidos de transferência, adaptação e aproveitamento de estudos, atendida a legislação vigente;
- g) Exercer o poder disciplinar junto ao corpo discente e nomear comissões para esse fim;
- h) Participar da comissão de seleção do corpo docente e encaminhar a proposta para sua contratação ao Diretor Acadêmico;
- i) Nomear comissões para fins pedagógicos no âmbito de seu curso;

- j) Convocar eleição estudantil para os órgãos representativos do corpo discente do respectivo curso;
- k) Propor ao Diretor Acadêmico a edição de obras de cunho cultural, no âmbito de suas atribuições;
- l) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria Geral.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Artigo 22 - São Órgãos Complementares, subordinados diretamente ao Diretor Acadêmico, e se destinam a auxiliar o aprimoramento e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, executando programas elaborados pelos Coordenadores de cursos:

- I. O Laboratório de Informática
- II. A Biblioteca Central
- III. A Secretaria Geral
- IV. Os Serviços de Apoio

Artigo 23 – O Laboratório de Informática terá atuação de prestador de serviço devidamente qualificado e credenciado, com as seguintes incumbências:

- a) Registrar, classificar e implantar os programas de *software* destinados ao desenvolvimento pedagógico de cada curso, mantendo-os em perfeito funcionamento;
- b) Manter atualizados os equipamentos e programas;
- c) Disponibilizar, segundo projeto das Coordenadorias de curso, os equipamentos para pesquisas no âmbito de cada curso;
- d) Manter atualizadas as informações institucionais e acadêmicas destinadas à consulta através de meios eletrônicos, quando disponíveis;
- e) Propor ao Diretor Acadêmico a aquisição de novos equipamentos e programas, relacionando a necessidade e informações sobre a relação equipamento/aluno existente, sempre que se mostrar necessária a atualização ou ampliação;
- f) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Acadêmico.

Artigo 24 – A Biblioteca Central terá como responsável um profissional devidamente credenciado para as seguintes atribuições:

- a) Registrar, catalogar, classificar e manter devidamente conservado o acervo bibliográfico;
- b) Organizar os serviços de informações, intercâmbios e reproduções de documentos relativos ao ensino e à pesquisa;
- c) Manter atualizadas as coleções de referências bibliográficas;
- d) Arrolar para a aquisição, as obras necessárias à complementação do acervo e encaminhar as indicações do corpo docente e discente, submetendo-as aos órgãos superiores;

e) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Acadêmico.

Artigo 25 – A Secretaria Geral coordena, em setores distintos, a execução dos serviços escolares e de expediente, de controle de pessoal e do material, e terá como responsabilidade:

- a) Manter atualizada a escrituração escolar;
- b) Publicar editais sobre as atividades escolares e fornecer relatórios para a divulgação pelos meios eletrônicos disponíveis;
- c) Manter atualizado o arquivo de documentos técnicos e legais;
- d) Expedir a correspondência, mantendo organizado o arquivo relativo a expedientes;
- e) Orientar e conduzir os pedidos de inscrição, matrícula, transferência e outros atos;
- f) Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional vigente;
- g) Secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria Geral;
- h) Atender às autoridades educacionais, docentes, discentes e funcionários;
- i) Manter o controle de frequência de pessoal docente e técnico-administrativo;
- j) Efetuar o controle do material de consumo;
- k) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Acadêmico.

Artigo 26 – Os serviços complementares compreendem: o almoxarifado, o arquivo, a segurança, a manutenção e a conservação dos bens patrimoniais.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Artigo 27 – O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias letivos, distribuídos em dois períodos distintos regulares, cada um com um mínimo de cem dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais.

Parágrafo único – Havendo necessidade o período se prolongará até completarem os dias letivos previstos, bem como para cumprimento do conteúdo estabelecido nos programas de disciplinas.

CAPÍTULO II DO ENSINO

Artigo 28 - O ensino será ministrado regularmente através de cursos de graduação que se submete, para o início de suas atividades, à aprovação do Conselho Nacional de Educação e, quando for o caso, de órgãos federais de credenciamento.

§ 1º Além dos cursos regulares, após implantação, a FNB promoverá cursos de extensão.

§ 2º Os cursos de extensão, quando vigentes e em pleno funcionamento, serão abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos quando do seu oferecimento.

§ 3º O funcionamento desses cursos estará sempre condicionado ao atendimento da legislação específica e à competente autorização quando assim o exigir a legislação vigente.

SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Artigo 29 - Nos cursos de Graduação serão matriculados os candidatos que hajam concluído o Ensino Médio e tenham sido aprovados em Processo Seletivo prévio.

Parágrafo único – A FNB informará antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, número de vagas, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e o valor das mensalidades, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Artigo 30 - Será facultada a transferência do aluno de outros cursos superiores, desde que haja vaga e sejam feitas as adaptações exigidas para o atendimento integral das características peculiares do curso.

Parágrafo único – Serão observados:

- a) A matrícula por curso
- b) O sistema de créditos

Artigo 31 - As matrizes curriculares dos cursos de Graduação são os constantes dos respectivos projetos pedagógicos, podendo ser alteradas por proposta do Colegiado Acadêmico, e serão adotados no período letivo seguinte ao da alteração. Abrangerão uma sequência ordenada de disciplinas que, uma vez cumpridas e integralizados os requisitos neles fixados, dará direito ao correspondente diploma superior.

Artigo 32 – Na elaboração das matrizes curriculares, observadas as respectivas diretrizes curriculares nacionais e demais legislação vigente, o Colegiado Acadêmico atentará para os seguintes princípios:

- a) A interrelação entre os cursos e as disciplinas, em caráter opcional, desde que respeitados o período de desenvolvimento da matriz obrigatória e o número de vagas existentes no curso escolhido;
- b) A inclusão de disciplinas de caráter geral formativo, disciplinas de caráter geral complementar e disciplinas de conteúdo técnico de formação profissional;
- c) Comprometimento com os interesses político-sociais no seio da sociedade, voltando a comunidade acadêmica a uma ação de cidadania consciente;
- d) Comprometimento com a integração entre o ensino, pesquisa e extensão;
- e) Comprometimento com a busca de soluções no seio da região administrativa em que se encontra situada a FNB, possibilitando estudos, pesquisas, publicações de caráter científico que contribuam para o desenvolvimento regional;
- f) Cumprir as quatro finalidades prioritárias: o desenvolvimento do estudante, o serviço a Deus e à humanidade, a preparação da carreira e um entendimento da cultura brasileira.

SEÇÃO II DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 33 – O Processo Seletivo destina-se a avaliar os conhecimentos adquiridos pelos alunos egressos do Ensino Médio ou estudos equivalentes, e a classificá-los de acordo com o número de vagas oferecidas.

§ 1º As inscrições para o Processo Seletivo serão abertas em edital, do qual constará o curso oferecido com as respectivas vagas, os prazos e a documentação exigida para a inscrição, a indicação de provas, os critérios de classificação e demais informações necessárias.

§ 2º O Processo Seletivo abrangerá os conhecimentos específicos das áreas dos respectivos cursos, sem ultrapassar o nível de complexidade do Ensino Médio, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

§ 3º Para efeito de classificação se adotarão as notas atribuídas pelo Exame Nacional do Ensino Médio, ENEM, ou outras instituídas pelo Ministério da Educação, devendo o edital indicar os critérios de composição no aproveitamento desses índices.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Artigo 34 – A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Instituição, efetiva-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no Calendário

Escolar anual, instruído o requerimento com a seguinte documentação, em duas cópias:

- a) Xerox autenticada do Certificado ou diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente ou, ainda, do diploma registrado, quando se tratar de diplomado em curso superior de graduação;
- b) Xerox autenticada de Documento escolar, quando se tratar de transferência, expedido pela instituição de ensino superior de origem, de acordo com a instituição;
- c) Xerox autenticada da Cédula de identidade;
- d) Cartão de identificação do contribuinte, do aluno ou de seu responsável;
- e) Xerox autenticada da Certidão de nascimento ou de casamento;
- f) Certificado militar par o sexo masculino, entre 18 e 45 anos de idade;
- g) Título eleitoral para maiores de 18 anos;
- h) Duas fotos 3 X 4, recentes;
- i) Apresentação do comprovante de pagamento da primeira mensalidade;
- j) Assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais;
- k) Declaração de equivalência de estudos realizados no exterior.

Parágrafo único – A matrícula será realizada em prazos estabelecidos pelo Colegiado Acadêmico e sua não renovação a cada semestre, sem motivo justificado, implica abandono do curso.

Artigo 35 – As transferências poderão ser recebidas em qualquer época do Calendário Escolar, antes dos exames semestrais, somente na hipótese de existência de vagas, e serão efetivadas após análise de aproveitamento de estudos e adaptações, segundo a legislação em vigor, cabendo ao Coordenador do respectivo curso oferecer o parecer conclusivo.

Parágrafo único – As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO DO ENSINO APRENDIZAGEM

Artigo 36 - O aproveitamento escolar é avaliado por meio de exames semestrais, cujo resultado é somado a outros trabalhos e verificações parciais, a critério do docente de cada disciplina.

Parágrafo único - Os exames semestrais são fixados em Calendário Acadêmico, em períodos não superiores a sete dias, ao final de cada semestre, nos meses de Junho e Dezembro.

Artigo 37 - Cabe ao docente atribuir uma nota semestral, compreendendo nessa, além do único exame semestral, as avaliações consideradas nas diversas

atividades curriculares de sua livre escolha, incluindo preleções, pesquisas, exercícios, arguições orais, trabalhos e provas escritas, individuais ou em grupos.

§ 1º As atividades previstas poderão, a critério exclusivo do docente, ser realizadas em períodos anteriores aos exames semestrais e comporão até 50% do valor da nota do semestre.

§ 2º O desempenho do aluno é avaliado numa escala de 0 (zero) a dez (10), vedada qualquer aproximação.

Artigo 38 – Será obrigatória a frequência de docentes e discentes às atividades escolares, bem como a execução integral dos programas de ensino e carga horária das disciplinas.

§ 1º Caberá ao docente da disciplina a verificação de frequência dos alunos às aulas, em documento ou processo eletromecânico próprio.

§ 2º O aluno que não estiver dentro da sala de aula no momento da verificação não terá direito ao registro da presença.

§ 3º As rasuras existentes em listas de presença deverão ser ressalvadas pelo docente junto à Secretaria Geral.

§ 4º A Secretaria Geral divulgará os totais de faltas dos alunos e das aulas ministradas em cada disciplina.

§ 5º O Coordenador do Curso promoverá a retificação dos lançamentos escolares, na hipótese de erro de publicação, após ouvir o professor da disciplina.

Artigo 39 - O aluno somente será considerado aprovado se, observados os limites previstos nos critérios de aprovação, for frequente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas para a disciplina.

§ 1º A média para aprovação em cada disciplina é 6,0 (seis) e será formada pela média obtida entre as notas atribuídas pelo professor nas atividades desenvolvidas ao longo do semestre e a nota obtida no exame semestral.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, designada pelo Colegiado Acadêmico, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, observadas a legislação vigente.

Artigo 40 - Não haverá compensação de faltas, mas ao aluno é assegurado o direito a tratamento excepcional quando houver previsão legal, tais como as decorrentes de serviço público eleitoral ou militar, tratamento de doença infectocontagiosa e complicações decorrentes de gestação, firmadas por meio do Atendimento Pedagógico Domiciliar, atestadas na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Artigo 41 – A FNB estenderá suas atividades à comunidade através de cursos ou serviços de extensão.

Artigo 42 - Os cursos de extensão, desenvolvidos em nível universitário, ou não, terão como objetivo a divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho.

Artigo 43 - Os serviços de extensão serão prestados sob forma de cursos livres, execução de estudos, elaboração de projetos e participação em realizações de caráter científico, técnico, educacional ou artístico.

Artigo 44 - Os cursos e os serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa da FNB ou por solicitação de entidades interessadas, podendo ser ou não remunerados, de acordo com suas características ou finalidades.

Artigo 45 - Os cursos e serviços de extensão serão executados pelos Coordenadores de cada curso após aprovação pelo Colegiado Acadêmico.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Artigo 46 - O Corpo Docente, formado pelo pessoal de nível superior, que exerce atividades de ensino e pesquisa, deverá ser integrado por profissionais com titulação adequada, competência técnica, capacidade didática, seriedade, integridade de costumes e de respeito aos ensinamentos cristãos, competindo-lhe as seguintes atribuições e deveres:

- I. Ministrar o ensino de sua disciplina, executando integralmente e de acordo com o melhor critério didático-pedagógico, o programa aprovado, conforme carga horária prevista.
- II. Apresentar anualmente, na época fixada pelo Coordenador de Curso, o programa de ensino da disciplina, nele discriminando o que se referir aos exercícios e trabalhos escolares;
- III. Aplicar as provas regulamentares, os exercícios e trabalhos escolares propostos durante os períodos letivos;

- IV. Fiscalizar a observância das disposições regulamentares quanto à frequência e realização dos exercícios e trabalhos escolares;
- V. Apresentar ao Coordenador de Curso, quando solicitado, relatório do ensino a seu cargo, da matéria lecionada, do programa, dos trabalhos e exercícios escolares realizados;
- VI. Estimular as pesquisas que concorram para o progresso das ciências e desenvolvimento cultural da Nação;
- VII. Participar das comissões examinadoras e outras para as quais for designado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IX. Promover e estimular a pesquisa e a extensão;
- X. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais referentes às suas funções e às decisões do Colegiado Acadêmico, da Diretoria Geral e do respectivo Coordenador de Curso;
- XI. Participar das reuniões dos órgãos a que fizer parte;
- XII. Colaborar com o curso a que pertence, na elaboração de programas e planos de atividades;
- XIII. Zelar para que os programas de sua disciplina, uma vez aprovados, sejam adequadamente desenvolvidos;
- XIV. Entregar ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos fixados, o Diário da disciplina com as avaliações do rendimento escolar dos discentes;
- XV. Sugerir ao Coordenador do Curso a adoção de medidas que concorram para o melhor desempenho de suas funções;
- XVI. Estabelecer estratégias de recuperação e de nivelamento para os alunos de menor rendimento;
- XVII. Observar os horários das aulas e registrar o sumário da matéria ministrada;
- XVIII. Observar o Calendário Acadêmico.

Artigo 47 - O Corpo Docente abrangerá as seguintes categorias:

- a) Quadro regular;
- b) Visitante;
- c) Colaborador.

Parágrafo único - Haverá apenas uma carreira docente, obedecendo ao princípio da integração de ensino e pesquisa e, ainda, aos seguintes parâmetros:

- a) Horista: dedicação fixada em oito horas semanais exclusivas para a ministração de aula;
- b) Parcial: dedicação fixada em vinte horas semanais, distribuídas entre doze horas semanais para ministração de aula, e oito horas semanais para estudos, pesquisa, planejamento, trabalho de extensão e orientação de alunos;

- c) Integral: dedicação fixada em quarenta horas semanais, distribuídas entre vinte horas para ministração de aula, e vinte horas semanais para estudos, pesquisa, trabalho de extensão, planejamento e avaliação.

Artigo 48 - Para admissão como Professor do Quadro regular, exigir-se-á que o candidato seja diplomado em curso superior, na área de conhecimento a que se destine, e apresente um ou mais dentre os títulos abaixo, submetendo-se a seleção, respeitadas as normas fixadas pelo Colegiado Acadêmico:

- a) Diploma de Doutor ou grau equivalente;
- b) Diploma de Mestre ou grau equivalente;
- c) Certificado de Especialização ou grau equivalente;
- d) Prova de exercício de atividade didática em nível superior;
- e) Prova de experiência em orientação de pesquisas;
- f) Prova de atividade científica, profissional ou cultural, constante de publicações de livros ou artigos em periódicos idôneos;
- g) Outras provas relevantes de atividade científica, profissional ou cultural.

Parágrafo único - Os títulos acima referidos, que devem dizer respeito à área de conhecimento a que se destina o docente, serão examinados inicialmente pelo Coordenador de cada um dos cursos e encaminhados, posteriormente, com parecer, à Diretoria Geral.

Artigo 49 - As admissões de Professor Visitante e de Professor Colaborador serão feitas conforme os critérios acima por prazo estabelecido e para funções específicas determinadas pelo Colegiado Acadêmico.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 50 - O Corpo Técnico-Administrativo constitui-se de profissionais que atuam nos diferentes órgãos administrativos da FNB, e recrutados na forma regida pelo Regimento, segundo Plano de Carreira conforme a legislação trabalhista. A seleção será efetuada para a respectiva função administrativa, conforme Edital estabelecido para esse fim.

Artigo 51 - A carreira será estruturada em três níveis da seguinte maneira:

- a) Funções administrativas de nível superior
- b) Funções administrativas de nível médio
- c) Funções administrativas de nível básico

Parágrafo único: A cada nível corresponderá um faixa salarial correspondente à escolaridade, como segue:

- a) Faixa 1 – Ensino superior
- b) Faixa 2 – Ensino médio
- c) Faixa 3 – Ensino fundamental

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Artigo 52 - O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos diversos cursos, sendo a matrícula o formal de ingresso no curso e de vinculação à FNB.

§ 1º - A matrícula será efetivada na Secretaria Geral, realizada em prazos estabelecidos pelo Colegiado Acadêmico, devendo ser renovada semestralmente.

§ 2º - As transferências poderão ser recebidas em qualquer época do Calendário escolar, antes dos exames semestrais, somente na hipótese de existência de vagas, e serão efetivadas após análise de aproveitamento de estudos e adaptações, segundo a Matriz curricular, cabendo ao Coordenador do curso lançar parecer conclusivo.

§ 3º - As matrículas de caráter compulsório serão efetuadas, de ofício, conforme legislação federal.

§ 4º - O requerimento de matrícula deverá ser entregue com a seguinte documentação, em duas cópias:

- a) Certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente ou, ainda, do diploma registrado, quando se tratar de diplomado em curso superior de graduação;
- b) Documento escolar, quando se tratar de transferência, expedido pela instituição de ensino superior de origem, de acordo com a instituição;
- c) Cédula de identidade;
- d) Cartão de identificação do contribuinte, o estudante ou responsável;
- e) Certidão de nascimento ou de casamento;
- f) Certificado militar par o sexo masculino, entre 18 e 45 anos de idade;
- g) Título eleitoral para maiores de 18 anos;
- h) Duas fotos 3 por 4, recentes;
- i) Apresentação do comprovante da primeira mensalidade;
- j) Declaração que aceita os termos do Regimento;
- k) Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- l) Declaração de equivalência de estudos realizados no exterior.

Artigo 53 - A FNB prestará assistência ao Corpo Discente mediante:

- a) Concessão de bolsas de estudos;
- b) Serviços mantidos e administrados pelos seus órgãos;

Artigo 54 - O Corpo Discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos acadêmicos e administrativos da FNB.

Parágrafo único - O exercício da representação não dispensa o aluno do cumprimento dos deveres escolares.

Artigo 55 - Cada turma realizará, nos primeiros trinta dias de cada ano letivo, eleição para a escolha de seu representante que, nesse âmbito, promoverá a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo da FNB, defendendo os interesses do corpo discente.

Parágrafo único - os representantes de classe indicarão entre seus pares os acadêmicos que integrarão as comissões eventualmente instaladas após comunicação dos diversos órgãos acadêmicos.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 56 - Aos alunos são assegurados os seguintes direitos, além dos previstos em outras normas, atendidas as regulamentações específicas:

- a) Participar da vida acadêmica e de todos os atos escolares e extraescolares destinados a sua classe, turma ou categoria;
- b) Utilizar-se de todos os serviços oferecidos pela FNB;
- c) Concorrer aos benefícios e oportunidades oferecidos, tais como: bolsa de estudo, e outras;
- d) Representar contra qualquer ato ou fato, pessoa ou órgão na esfera da FNB, na defesa de direito próprio, ou com vista à ordem, exatidão ou melhoria da vida escolar.

Artigo 57 - Além das obrigações expressas ou implícitas nas leis e regulamentos, são deveres do aluno:

- a) Ser assíduo e pontual em todos os atos escolares, comparecendo convenientemente trajado, munido de material necessário ou adotado, e ocupar-se apenas dos assuntos a eles pertinentes;
- b) Zelar pela ordem e disciplina em todos os atos escolares de forma que possibilite ambiente ideal à consecução dos fins em vista;
- c) Tratar com urbanidade os colegas, professores e funcionários, e representar a quem de direito, quando não receber igual tratamento;
- d) Contribuir, por todos os meios, para a preservação e elevação do bom nome da FNB;
- e) Zelar pelo patrimônio da Instituição e indenizar os danos que causar;

CAPÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS

Artigo 58 - São responsáveis pela manutenção da disciplina:

- a) Na supervisão geral, os Coordenadores de cada curso;
- b) Os Professores, em suas salas de aula;

Artigo 59 - Constitui transgressão disciplinar a falta de observância a um destes princípios gerais:

- a) Acatamento às disposições legais, estatutárias, regimentais e ordens de serviços;
- b) Preservação do patrimônio moral, cultural e material da FNB;
- c) Respeito aos direitos de cada membro da comunidade acadêmica.

Artigo 60 - No processo de apuração de falta e aplicação de penalidade, acautelarse-á o respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade, quando incompatível com a reduzida gravidade da infração.

Artigo 61 - Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, a autoridade que impuser a punição, diligenciará a remessa de cópias do procedimento à autoridade policial competente ou ao representante do Ministério Público local.

Artigo 62 - As penas serão sempre aplicadas por escrito e averbadas no prontuário do punido.

SEÇÃO II

DAS NORMAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 63 - As sanções disciplinares aplicáveis aos corpos docente e técnico-administrativo são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;
- d) Demissão.

§ 1º As penas de advertência e repreensão poderão ser orais ou escritas, constando, em qualquer caso, do prontuário do funcionário.

§ 2º Com referência às penalidades até a suspensão por trinta dias, ninguém será punido sem ser ouvido, salvo se não atender à convocatória da autoridade competente;

§ 3º Nos casos de flagrante ou de aplicação do princípio da verdade sabida, a autoridade poderá impor sanções sem necessidade de convocatória.

Artigo 64 - O Diretor Administrativo-Financeiro e os dirigentes dos Órgãos Complementares são competentes para aplicar as seguintes punições:

- a) Advertência;

- b) Repreensão;
- c) Suspensão até quinze dias.

Artigo 65 - Os Coordenadores de Cursos, além das punições especificadas no artigo anterior, poderão aplicar suspensão até trinta dias.

Artigo 66 - As suspensões por prazo superior a trinta dias até dois anos, e a demissão, serão dadas após a verificação do fato por uma Comissão de Sindicância integrada por três membros dos corpos docente e técnico-administrativo da FNB, designada pelo Diretor Administrativo-Financeiro, que dará seu parecer e sugerirá a penalidade a ser por ele aplicada.

Parágrafo único - O acusado poderá ser suspenso ou afastado de suas funções até a decisão final do caso, assegurando-lhe o mais amplo direito de defesa.

Artigo 67 - As infrações disciplinares previstas pela CLT serão apuradas e punidas na forma por ela estabelecida.

SEÇÃO III

DAS NORMAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

SUBSEÇÃO I

DAS PENAS

Artigo 68 - São as seguintes as sanções disciplinares aplicáveis ao Corpo Discente:

- a) Advertência;
- b) Exclusão de aula;
- c) Repreensão;
- d) Suspensão de até 15 dias;
- e) Suspensão por mais de 15 e até 90 dias;
- f) Desligamento.

Artigo 69 - As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

- I. **ADVERTÊNCIA:** quando houver desrespeito aos membros da Administração Superior, de autoridades universitárias em geral e funcionários;
- II. **EXCLUSÃO DE AULA:** quando, por procedimento desrespeitoso ou inconveniente, a presença do aluno seja considerada, pelo docente, prejudicial ao bom andamento do ato escolar;

- a. O Professor que excluir aluno de aula fará comunicação circunstanciada do fato ao Coordenador de Curso, nas 24 horas seguintes, dando os motivos de seu procedimento;
 - b. O Coordenador de Curso poderá, entendendo tratar-se de conduta mais grave, aplicar a pena correspondente à nova capitulação.
- III. REPREENSÃO: quando o aluno já tiver sofrido pena de advertência ou de exclusão de aula, ou por ofensa a outro aluno ou funcionário administrativo.
- IV. SUSPENSÃO ATÉ 15 DIAS: na reincidência em infração punida segundo os incisos II e III deste Artigo, e mais:
- a. Por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
 - b. Por ofensa a membro do Corpo Docente;
 - c. Desacato ou desobediência à ordem expressa dos Órgãos da Administração Superior e/ou Autoridades Universitárias ou da Mantenedora.
- V. SUSPENSÃO ATÉ 90 DIAS:
- a. Quando já houver sofrido pena de suspensão;
 - b. Por ofensa, desacato ou desobediência grave à ordem expressa dos Órgãos da Administração Superior e/ou Autoridades Universitárias ou da FNB.
- VI. DESLIGAMENTO:
- a. Por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar;
 - b. Por delitos sujeitos a ação penal.

Artigo 70 - São competentes para aplicar penalidade ao pessoal discente:

- a) O docente, no caso de exclusão de aula e suspensão pelo período de até 15 dias;
- b) O Coordenador de Curso, aos alunos matriculados no respectivo curso, quando se tratar de advertência, repreensão e suspensão até 90 dias;
- c) O Colegiado Acadêmico quando a pena for de desligamento.

Parágrafo único - O docente, no exercício dos seus deveres, poderá representar contra membros do Corpo Discente, propondo a aplicação de penalidades, segundo a gravidade da falta.

Artigo 71 - As penas de advertência e repreensão serão aplicadas mediante simples comprovação do fato pela autoridade competente, e quanto à suspensão até 15 dias, deverá ser precedida de apuração da falta em processo sumaríssimo.

Artigo 72 - Nos casos de suspensão por mais de 15 dias, e de desligamento, a aplicação da penalidade será precedida de procedimento, aberto pelo Coordenador de Curso, assegurando-se ao indiciado ampla defesa.

Parágrafo único - Concluído o procedimento, e considerando as circunstâncias atenuantes e agravantes, a decisão será comunicada por escrito ao aluno, ou a seu responsável, se for menor, com indicação dos motivos que a determinaram.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS

Artigo 73 - De toda decisão punitiva caberá recurso para o órgão imediatamente superior.

§ 1º Para efeito de interposição de recursos, salvo disposição em contrário, constituem órgãos imediatamente superiores:

- a) Da decisão do docente ao Coordenador de Curso;
- b) Do Coordenador de curso para o Colegiado Acadêmico;
- c) Do Colegiado Acadêmico, nas penas disciplinas não acadêmicas, para a Diretoria-Geral.

§ 2º O prazo para interposição de recurso é de cinco dias contados da ciência ao interessado; não sendo este encontrado, contar-se-á o prazo da publicação do ato punitivo no quadro oficial de avisos da Unidade correspondente, devendo o recurso interposto entrar em pauta na primeira sessão ordinária ou extraordinária especialmente convocada.

§ 3º As intimações serão feitas por carta, telegrama ou qualquer outro meio de comunicação.

SEÇÃO V DA REABILITAÇÃO

Artigo 74 - O aluno punido com pena de suspensão que não exceda a 15 dias, e que revele procedimento exemplar após a punição, por prazo não inferior a um semestre, e até a diplomação, terá a punição cancelada de seus assentamentos mediante proposta do Coordenador de Curso.

§ 1º A punição constará apenas dos assentamentos dos alunos, nada se mencionando no histórico escolar.

§ 2º O cancelamento nos assentamentos de falta punida com pena superior a 15 dias, só se fará mediante solicitação fundamentada do punido, votada e aprovada pelo Colegiado Acadêmico.

§ 3º Será automaticamente cancelado o registro das penas de advertência e repreensão, se, no prazo de um ano, contado da sua aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 75 - A assunção para qualquer cargo ou matrícula em qualquer curso implica o compromisso tácito, por parte do investido ou matriculado, de respeitar as disposições legais, estatutárias, regimentais e ordens de serviço em vigor na FNB.

Artigo 76 - O presente regimento poderá ser reformado por proposta do Diretor Geral da FNB.

Parágrafo único - Será aceita a proposta de reforma que for aprovada por dois terços dos membros do Colegiado Acadêmico.

Artigo 77 - A implantação de novos cursos ou habilitações será realizada gradualmente na medida de sua autorização pelo Conselho Nacional de Educação, por projetos que lhe forem encaminhados, depois de ouvido o Colegiado Acadêmico.

Artigo 78 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico.

Artigo 79 - Este Regimento entrará em vigor na data de aprovação pelo Ministério da Educação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar, a partir do período subsequente ao de sua aprovação.